

*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

A Comissão que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração dos demais pares o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

**PROTÓCOLO N° 1221/97**  
**DATA 18 / 11 / 97**

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 18/97**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder estímulos aos micro e pequenos agricultores do Município que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, a título de estímulo, o Bloco de Produtor Rural e Carimbo de Produtor Rural, gratuitamente, aos micro e pequenos agricultores que apresentarem os seguintes requisitos:

- I ) sejam proprietários, arrendatários ou comodatários de um único imóvel rural no Município da Lapa, cuja área não seja superior a 05 (cinco) alqueires;
- II ) que a renda advinda do imóvel que refere-se o inciso anterior seja único meio de subsistência seu e de sua família;
- III) que a sua renda bruta anual, apurada no ano anterior ao pedido de estímulo que prescreve esta lei, não tenha sido superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**Art. 2º** - Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao Poder Executivo Municipal, fazendo anexar os seguintes documentos:

- I ) ITR do imóvel do último ano; ou o Registro do Imóvel; ou Formal de Partilha; ou o Contrato de Comodato; ou ainda o Contrato de Arrendamento;
- II) cópia do CPF e Identidade do autor do requerimento;
- III) declaração de rendimento bruto anual;

**parágrafo primeiro:** O contrato de comodato ou arrendamento poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida das assinaturas dos contratantes.

**parágrafo segundo:** A declaração de rendimento bruto anual será de responsabilidade do interessado, o que ficará sujeito as penalidades da lei no caso de



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

tais informações serem inverídicas, além do Município poder proceder a cobrança das despesas efetuadas via lançamento de ofício, as quais serão atualizadas na forma dos tributos municipais.

**parágrafo terceiro:** Caso necessário o Poder Executivo poderá promover diligências para verificar a veracidade das condições que habilitaram o interessado ao estímulo desta lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, promoverá campanhas para divulgar a presente lei, e levará, sempre que possível, seu corpo técnico para as localidades rurais do Município no intuito de facilitar a obtenção do estímulo ora previsto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 14 de novembro de 1997

ALCEU HOFFMANN

VEREADOR

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
VEREADOR

ANOR PEDROSO JOSLIN  
VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

## ANTE-PROJETO DE LEI N° 018/97

Autor: COMISSÃO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO

Sumula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÍMULOS  
AOS MICROS E PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 18 / 11 / 97.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 19 / 11 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Multimídia*

**Marco Antonio Bortoletto**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em   /  /  .

*Alfredo Kelm Júnior*

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 04  
00

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 18/97**

Para relatar sobre a matéria em epígrafe,  
nomeio o Sr. Sebastião Kralinski Pinto.

data: 19/11/97

PRESIDENTE

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 18/97**

Para discussão do parecer designo o dia:

data: 20/11/97

hora: 11 h

PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ANTE-PROJETO DE LEI nº 18/97**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder estímulos aos micro e pequenos agricultores do Município que especifica e dá outras providências.

**Autor:** Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PARECER**

Pelo presente projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, o Bloco de Produtor Rural e Carimbo de Produtor Rural a agricultores que cumprirem com determinados requisitos.

Vemos que o projeto não apresenta irregularidades, para impedir de ser discutido e votado no plenário desta Casa de Leis, a quem caberá discutir sobre o seu mérito, conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 25 de novembro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO  
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ANTE-PROJETO DE LEI n° 18/97**

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

*Com o voto do relator*

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Cesar Augusto Leoni  
membro

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Alfredo Kelm Júnior  
presidente



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° 07



**PROJETO DE LEI N° 036/97**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder estímulos aos micro e pequenos agricultores do Município que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, a título de estímulo, o Bloco de Produtor Rural e Carimbo de Produtor Rural, gratuitamente, aos micro e pequenos agricultores que apresentarem os seguintes requisitos:

- I ) sejam proprietários, arrendatários ou comodatários de um único imóvel rural no Município da Lapa, cuja área não seja superior a 05 (cinco) alqueires;
- II ) que a renda advinda do imóvel que refere-se o inciso anterior seja único meio de subsistência seu e de sua família;
- III) que a sua renda bruta anual, apurada no ano anterior ao pedido de estímulo que prescreve esta lei, não tenha sido superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**Art. 2º** - Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao Poder Executivo Municipal, fazendo anexar os seguintes documentos:

- I ) ITR do imóvel do último ano; ou o Registro do Imóvel; ou Formal de Partilha; ou o Contrato de Comodato; ou ainda o Contrato de Arrendamento;
- II) cópia do CPF e Identidade do autor do requerimento;
- III) declaração de rendimento bruto anual;

**§ 1º** - O contrato de comodato ou arrendamento poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida das assinaturas dos contratantes.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 08  
WY

Proj. de Lei n° 36/97

Fl. 02

§ 2º - A declaração de rendimento bruto anual será de responsabilidade do interessado, o que ficará sujeito as penalidades da lei no caso de tais informações serem inverídicas, além do Município poder proceder a cobrança das despesas efetuadas via lançamento de ofício, as quais serão atualizadas na forma dos tributos municipais.

§ 3º - Caso necessário o Poder Executivo poderá promover diligências para verificar a veracidade das condições que habilitaram o interessado ao estímulo desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, promoverá campanhas para divulgar a presente lei, e levará, sempre que possível, seu corpo técnico para as localidades rurais do Município no intuito de facilitar a obtenção do estímulo ora previsto.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,  
em 08 de dezembro de 1997.

**MARCO A. BORTOLETTO**  
Presidente

**VILMAR C. FAVARO**  
1º Secretário

